



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Srs. Licitantes

Abaixo algumas instruções quanto ao procedimento operacional do Regime Diferenciado de Contratações.

O Regime Diferenciado de Contratação é regido pela Lei 12.462/2011, art. 1º, §3º regulamentado pelo Decreto 7.581/2011 e resulta no afastamento das normas contidas na Lei 8.666/93, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 12.462/2011 e no Decreto 7.581/2011.

Os principais procedimentos e alterações a serem observadas pelas licitantes em relação às modalidades tradicionais, são:

- Redução do período de publicação para 15 dias úteis no caso de contratação de serviços e obras, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e;
- Processo Eletrônico pelo sistema no site www.comprasgovernamentais.gov.br
- Inversão das fases (com relação às modalidades da Lei nº 8666/93) - primeiro ocorrerá a abertura e julgamento das propostas e posteriormente, a habilitação somente da melhor classificada ou, caso inabilitada, na ordem subsequente desclassificação;
- Necessidade de credenciamento prévio dos fornecedores no SICAF e chave de acesso ao sistema Comprasgovernamentais;
- Fase recursal única - a fase recursal somente ocorrerá após a decisão sobre a licitante habilitada e declarada provisoriamente vencedora; é obrigatório que as licitantes manifestem sua INTENÇÃO de recorrer no momento oportuno, sob pena de decadência do direito - verificar prazos e procedimentos no edital;
- Etapa de lances - após a abertura das propostas, haverá fase de disputa de lances conforme o procedimento previsto no Edital;
- O prazo para impugnação e/ou esclarecimentos ao presente Edital é de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data agendada para abertura do certame.
- A penalidade prevista para atrasos, inadimplementos, inexecuções e outros para o presente Edital é, além das cominações previstas no art.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

87 da Lei 8.666/93, o impedimento de licitar e contratar por até 05 (cinco) anos, conforme art. 47 da Lei 12.462/2011.

- A UFPA realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.
- Quando a proposta de preços for assinada por procurador, deverá ser anexada, também, a procuração (firma reconhecida), juntamente com a cópia da cédula de identidade do outorgado;
- Na empreitada por preço global fica vedada a celebração de termos de aditivos aos contratos firmados, oriundos de RDC, para ajustes de quantitativos (projetado x executado), exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
 - a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
 - b) Necessidade de alteração do projeto determinadas pela Administração;
- Na análise da proposta do regime de empreitada por preço global será verificados não só se o valor global está abaixo do estimado, bem como os valores de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro do Licitante;
- Quando o regime de execução for empreitada por preço global o pagamento de cada etapa só será efetivado quando esta estiver 100% cumprida;
- A responsabilidade sobre a execução do Projeto Básico é do licitante, a partir da assinatura do contrato. Caso haja verificação futura de divergências entre a Planilha e o Projeto Básico, prevalece a observância ao Projeto Básico. O momento do questionamento dos quantitativos das Planilhas é da publicação do edital, não cabendo nenhum questionamento, salvo na modificação do Projeto por caso fortuito ou interesse da Administração, após a assinatura do contrato;
- O TCU-Plenário em seu acórdão 1977/2013- “A contratada poderá arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos serviços, situação em que, em regra, não teria direito a aditivos contratuais de quantidades no caso de elas estarem subestimadas por erro que pudesse ter sido detectado durante o processo licitatório.”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

- Recomenda-se que a proposta de uma atividade de Engenharia deva estar devidamente assinada pelo profissional de Engenharia ou Arquitetura com o CREA ou CAU.
- A Comissão analisará a documentação de habilitação apenas do melhor classificado.
- O orçamento poderá ser sigiloso;
- Caso o licitante queira renunciar parcela de remuneração afeta a materiais e instalações a serem fornecidos por ele, deve expressar esta opção na sua proposta;
- Demais informações sobre o RDC formato eletrônico acessar o link:

[http://www.comprasgovernamentais.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_RDC_Eletronico_Fornecedor .pdf](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_RDC_Eletronico_Fornecedor.pdf)

Os principais procedimentos quanto à operacionalização do Sistema:

- Ao cadastrar suas propostas estas poderão ser alteradas até o horário da abertura.
- Caso haja algum erro grosseiro sua proposta pode ser excluída antes da fase de lance.
- Na fase de lance:

- 1) Respeitar o intervalo entre lances (%) tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a valores que cubram a melhor oferta;
- 2) Se seu lance for considerado improcedente, o presidente poderá excluí-lo e sua empresa terá chance de reenvia-lo;
- 3) Pode ocorrer suspensão de um item caso o presidente julgue procedente, para realizar diligência, entre outras ocorrências;
- 4) O encerramento será composto de 2 momentos: o encerramento por decisão da presidente que pode variar entre 1 e 30 minutos. E o encerramento aleatório, posterior ao fim do período anterior, quando o sistema poderá encerrar a possibilidade de lances a qualquer tempo.
- 5) Poderá ocorrer empate ficto e empate real. No caso do primeiro o sistema dará a possibilidade de desempate.
- 6) Caso haja uma diferença de 10% de mais do valor do menor preço. O presidente poderá reiniciar a disputa. Somente as licitantes demais colocadas poderão dar lances e estes lances não podem ser inferiores ao lance do primeiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

7) Verificar o modo de disputa (art. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.462/2011):

a) Aberto: lances públicos sucessivos e decrescentes;

b) Fechado: as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas;

c) Fechado/aberto: Para a etapa subsequente somente participarão os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se a disputa aberta com a apresentação de lances públicos e sucessivos;

d) Aberto/fechado: os licitantes que apresentarem as três melhores propostas após a fase de lances públicos sucessivos e decrescentes, oferecerão propostas finais, fechadas.

- Tempo para envio da planilha - indicado no edital;
- Análise - A comissão procederá a análise e marcará o dia da reabertura;
- Pode solicitar correção de proposta quando for o caso e o prazo para envio de proposta corrigida é de 1 hora;
- Após cada fase (aceitação da proposta e habilitação) as empresas devem manifestar, quando for o caso, o registro de intenção de recurso;
- As empresas só poderão apresentar recurso em relação à (s) fase (s) que manifestaram a intenção;
- Prazo para recurso (5 dias úteis), prazo para contra razão (5 dias úteis), prazo para decisão (5 dias úteis);
- Será enviado um e-mail, para os fornecedores participantes da licitação com o texto do recurso;
- A comissão poderá adiantar prazo para recurso;
- As empresas não podem alterar o conteúdo do recurso e da contra a razão;
- Haverá negociação: após a fase de lances, se o preço da melhor classificada estiver acima do estimado pela Administração e após a fase de recurso.